Resolução nº : 5996/2001
Protocolo nº : 79764/01
Origem : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANA
Interessado : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANA
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL -

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES,

R E S O L V E

I – Converter o feito em diligência externa à origem, para que seja juntada a declaração de que a admissão está de acordo com o art. 21, parágrafo único da Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e ainda, deverão haver considerações a respeito da observação do art. 7°, inciso XXX, da Constituição Federal;

II – conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da presente decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, FERNANDO AUGUSTO DE MELLO GUIMARÃES.

Sala das Sessões, em 10 de maio de 2001.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Vice-Presidente no exercício da Presidência

CÓPIA